



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Divisão de Informática

TERMO DE REFERÊNCIA
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA
ARTIGO 75, INCISO II, LEI 14.133/21

Processo Administrativo n. 9856458/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “I” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1.1. Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços Sonoros para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Belém.
- 1.1.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes das características do produto vigente no mercado e do presente Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.2. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de prestação de serviços singular.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4. Todos os itens discriminados desta contratação, bem como o custo estimado e o valor máximo aceitável por item (Planilha de mercado) foram previsto anteriormente com a apresentação do DFD.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação visa atender a instalação do som do plenário como o fornecimento de todo o material, conforme levantamento realizado por esta divisão de informática.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Descrição dos Materiais

ITEM	ITENS	UNIDADE	QUANT.
01	Extensor RJ 45 para 04 XLR fêmea - Extensor analógico de 04 vias	Unid	18
02	Extensor RJ 45 para 04 XLR macho- Extensor analógico de 04 vias	Unid	18
03	Caixa de som passiva de 100 RMS, impedância de 8Ω woofer de 6’	Unid	04
04	Caixa de som ativa bi amplificada ,woofer de 12’potência de 1.300 watts.	Unid	04
05	Amplificador de áudio, classe A/B ,400 watts rms-com impedância de 4Ω	Unid	01
06	Plug Latão Niquelado E Jateado P10 Stereo	Unid	10
07	Plug Latão Niquelado E Jateado P10 mono	Unid	10
08	Plug XLR Linha 3 Polos Niquelado macho	Unid	70
09	Plug XLR Linha 3 Polos Niquelado fêmea	Unid	70
10	Caixa de som bi amplificada,woofer de 10’’potência de 80 watts rms	Unid	03
11	Conector Jack P10 Stereo Fêmea De Cabo Fone C/ Trava.	Unid	10
12	Conector spekon de 4 vias com travas em metal.	Unid	06
13	Cabo de xlr com dupla blindagem 2x0,30mm	Metros	100
14	Multicabo de 12 vias com blindagem dupla0,20mm	Metros	10
15	Fio elétrico pp flexível 2 x2,5 mm	Metros	25
16	Regua de AC Distribuidor de energia com fusível ON e OFF e 9 tomadas.	Unid	01



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Divisão de Informática

17	Rack em metal para periféricos 80 cm -2U	Unid	02
18	Tripé pedestal para caixa de som 130 x 170 em metal	Unid	02
19	PARAFUSO SEXTAVADO SOBERBA 1/4 X 60	Unid	20
20	ARRUELA EM METAL LISA 5/16.	Unid	20
21	BUCHA PLASTICA PARA ALVENARIA 10 BRANCA	Unid	20
22	ARRUELA EM METAL LISA 1/4.	Unid	24
23	PARAFUSO EM METAL 3/16 X 1.1/2	Unid	24
24	PORCA EM METAL 3/16	Unid	24
25	ABRACADEIRA NYLON 2,5 X 150MM PRETA	Unid	100
26	FITA ISOLANTE 19 MM X 20M	Unid	02
27	ROLO SOLDA ESTANHO -FINA 60X40 CARRETEL 500G 1.0MM	Unid	01
28	FERRO DE SOLDAR 50W (110V) TOMADA DE 10 ha	Unid	01
29	TINTA AEROSSOL PRETO FOSCO ALTA TEMPERATURA SPRAY	Unid	02
30	FITA DUPLA FACE 24 MM X 2.00M FORTE 5KG	Unid	01
31	FITA PROTUL DE IMPRESSORA 12MM X 8M TZE-131	Unid	02
32	VELCRO ORGANIZADOR DE FIOS E CABOS PRETO	Metros	05
33	CANALETA 30X30 SEMI ABERTA COM FITA 2 MTS	Unid	04

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1.1. Uso de material reciclável no que for possível

4.1.1.1.2. Uso de material de fabricação artesanal no que for possível

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

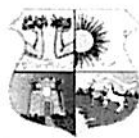
5.1.1. O envio da nota de empenho se dará através de comunicação por e-mail e seu recebimento deverá ser confirmado em até 24 horas úteis, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

5.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. A Prestação de serviço será realizada no seguinte endereço: Travessa Curuzu, 1755, Marco, Belém/PA com o acompanhamento da Divisão de Informática.

5.2.1. As informações sobre a entrega estarão indicadas nos campos descrição/local de entrega da nota de Empenho, salvo se informada no ato da entrega do empenho.

5.2.2. Caso o volume de produtos a serem entregues seja de grande porte ou quantidade, é necessário o agendamento prévio da entrega por meio do e-mail jlcc098@gmail.com.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Divisão de Informática

- 5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 6.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.3.1. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.3.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, com a apresentação das CNDS ou por meio on-line ao SICAF ou, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Divisão de Informática

- 6.3.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.3.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

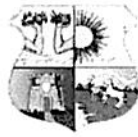
7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar os setores de representação Administrativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Divisão de Informática

- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Quando não for apresentada a regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 95º, da Lei nº 14.133/21)

- 9.1. O contrato será substituído, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 95).
- 9.2. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 9.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Divisão de Informática

10. FORMA DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. **O Processo se formalizará de forma física** e o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma simplificada, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Belém.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte fonte de recurso: Recursos do tesouro municipal.

Belém, 02 de abril de 2025.

Jorge Luiz Castro de Carvalho

Chefe da Divisão de Informática
Matricula nº 129763